
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A HABITS –
HABITAT DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL /
INCUBADORA-ESCOLA
Universidade de São Paulo
EACH/ATAc 075/2015**

1. OBJETO

A HABITS – Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola da Universidade de São Paulo, de acordo com o previsto no artigo 2º da Resolução nº 6551/13, torna público que estão abertas as inscrições para candidatos ao ingresso na Incubadora localizada no campus Capital – USP Leste e convida a todos os interessados a apresentarem propostas nas condições e prazos descritos abaixo.

2. OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo selecionar até 5 (cinco) projetos tecnológicos e/ou sociais e convida a todos os interessados a apresentarem propostas nas condições e prazos descritos a seguir.

3. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1 As propostas para a seleção de projetos a serem pré-incubados e incubados, devem ser elaboradas com base no Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo (anexo II).
- 3.2 As propostas deverão ser entregues impressas e em meio eletrônico (*CD-ROM* ou *pen drive*) na Incubadora Tecnológica e Social da USP Leste – HABITS, acompanhadas de:
- Ficha de inscrição (anexo I);
 - Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo (anexo II).
 - Currículos dos proponentes;
 - Cópia dos CPFs e RGs dos proponentes;
 - Cópia de comprovante de residência de pelo menos um dos proponentes;
 - Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, conforme item 6 deste Edital;
- 3.3 Todos os documentos e o roteiro deverão ser acondicionados em envelope fechado com a identificação do proponente e referência ao processo de seleção de empresas da HABITS. As propostas devem ser entregues, pessoalmente, ou via correio (com AR), desde que sejam postadas até a data limite de inscrição previsto no item 9.1 deste edital, no endereço abaixo indicado:

<p>HABITS – Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola Universidade de São Paulo A/C Gerente de Novos Negócios Rua Arlindo Bétio, 1000 – Ermelino Matarazzo. São Paulo – SP– CEP: 03828-000</p>

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 As propostas serão julgadas pelo Conselho Consultivo da HABITS com base no Parecer do Comitê de Avaliação Técnica, observando os seguintes critérios:
- Viabilidade técnica, econômica e social do empreendimento;
 - Equipe técnica e capacidade empresarial dos proponentes;

- c) Conteúdo tecnológico e/ou social e grau de inovação dos produtos ou serviços.
- 4.2 As informações contidas nos projetos são de caráter sigiloso e serão utilizadas única e exclusivamente para o processo de seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

Serão considerados inscritos no processo de seleção, os candidatos que protocolarem suas propostas nas datas fixadas neste Edital e comprovarem o recolhimento da taxa correspondente.

6. TAXAS

A taxa de inscrição no presente processo de seleção é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e esse valor deve ser pago por meio de boleto bancário a ser gerado quando da finalização do preenchimento online da inscrição do projeto.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Os proponentes dos projetos aprovados serão convocados para assinar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, sob pena de decaírem do direito de contratação.
- 7.2 Havendo a rescisão do contrato, poderá a HABITS proceder à convocação de outros candidatos, obedecendo-se à ordem de classificação, para a contratação em relação ao módulo disponível em um das incubadoras, conforme item 9.3.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 A seleção será processada em estrita conformidade com os princípios da publicidade e do tratamento isonômico aos candidatos.
- 8.2 A primeira fase do processo de seleção para Pré-Incubação e Incubação compreenderá as seguintes etapas:
- Divulgação das vagas;
 - Entrega das propostas por parte dos proponentes;
 - Avaliação dos projetos apresentados;
 - Seleção e divulgação dos projetos aprovados para a segunda fase.
- 8.3 A segunda e última fase do processo de seleção para Pré-Incubação e Incubação compreenderá as seguintes etapas:
- Entrevistas com apresentação das propostas por parte dos proponentes dos projetos habilitados na primeira fase;
 - Avaliação e classificação dos projetos habilitados na segunda fase;
 - Homologação dos resultados por parte do Comitê de Acompanhamento da HABITS;
 - Seleção final e divulgação dos resultados.
- 8.4 As propostas apresentadas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios, considerando as finalidades da HABITS, quais sejam pesquisa, extensão e ensino:

Itens avaliados	PESOS
a) IMPACTO E OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS - Necessidade tecnológica e/ou social atendida - Abrangência de atendimento - Potencial de mercado - Estrutura de mercado existente - Impacto social e econômico, em especial para a comunidade onde se originou a proposta - Impacto nacional e internacional	3
b) GRAU DE INOVAÇÃO - Originalidade do Projeto - Cooperação universidade-projeto	2
c) POTENCIAL DO NEGÓCIO - Viabilidade econômico-financeiro - Viabilidade técnica - Viabilidade operacional - Escalabilidade - Potencial de captação de recursos	3
d) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE PROPONENTE - Trajetória acadêmica e profissional - Domínio de competências necessárias para o projeto - Trajetória de iniciativas e representatividade social - Tempo disponível ao projeto	2

- 8.5 Serão atribuídos para cada item notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de duas casas decimais. A nota final será a soma da nota de cada item multiplicada pelo respectivo peso dividida por dez. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de nota final. Os projetos que obtiverem nota final inferior a 7 (sete) serão desclassificados automaticamente. Como critério de desempate, caso ocorram projetos com mesma nota de avaliação final, estes serão reclassificados em termos das maiores notas, hierarquizando pelos seguintes itens: impacto e potencial de negócios (a); potencial de negócios (c); grau de inovação (b); e, por fim, qualificação da equipe proponente (d).

9. INSCRIÇÕES E PRAZOS

- 9.1 As inscrições deverão ser realizadas individualmente ou por equipes, de acordo com o cronograma a seguir.

Etapa	Evento	Prazos
1	Divulgação das vagas	Até 01 de setembro de 2015
2	Data limite de entrega da documentação e do Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo (anexo II) por parte de cada proponente	De 02 de setembro a 16 de outubro de 2015
3	Avaliação dos projetos pelo Comitê de Avaliação Técnica	Até 23 de outubro de 2015
4	Divulgação dos projetos aprovados para a fase seguinte	Até 23 de outubro de 2015

Etapa	Evento	Prazos
5	Entrevistas do Comitê de Avaliação Técnica com os proponentes dos projetos selecionados para Pré-Incubação e Incubação na primeira etapa do processo de seleção	De 26 a 30 de outubro de 2015
6	Classificação pelo Comitê de Acompanhamento da HABITS dos projetos habilitados na segunda fase pelo Comitê Avaliação Técnica	Até 30 de outubro de 2015
7	Homologação por parte do Comitê de Acompanhamento da HABITS	Até 30 de outubro de 2015
8	Divulgação dos resultados dos projetos selecionados para Pré-Incubação e Incubação	Até 07 dias corridos após a Apreciação do Comitê de Acompanhamento da HABITS
9	Apresentação da infraestrutura e serviços disponíveis para os empreendedores dos projetos aprovados, orientações gerais e assinatura de contratos	Até 30 dias corridos após a divulgação do resultado final.
10	Limite máximo para início das atividades	Até 60 dias corridos após divulgação do resultado final.

- 9.2 Os projetos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, serão convocados de acordo com a disponibilidade de vagas divulgadas.
- 9.3 Caso haja desistência no período entre a divulgação do resultado final e a data limite para início das atividades será convocado o próximo projeto na ordem de classificação.
- 9.4 Os prazos estão sujeitos a alterações.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados estarão disponíveis no *site* da HABITS (www.each.usp.br/incubadora). Os aprovados na seleção final serão informados via *e-mail*.

11. ÁREAS PREFERENCIAIS

- 11.1 São consideradas áreas preferenciais para apoio deste edital: tecnológica e/ou social.
- 11.2 A definição de áreas preferenciais **não implica a exclusão de propostas de outras áreas**.

12. MODALIDADE: PRÉ-INCUBAÇÃO

12.1 Objetivo

Apoiar empreendedores que precisem reestruturar o modelo de negócios, captar recursos, viabilizar operações, formalizar empreendimento, realizar testes e acabar o protótipo do produto, desenvolver seus serviços, mas que precisem de um espaço compartilhado para se instalar.

12.2 Serviços Disponibilizados pela HABITS:

- a) Cessão de sala de uso para a instalação do empreendedor;
- b) Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de negócios;
- c) Estrutura de suporte administrativo compartilhado;
- d) Orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc.;
- e) Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Orientação no registro de propriedade intelectual;
- g) Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

12.3 Obrigações dos Empreendedores Pré-Incubados, classificados de acordo com o Regimento da Habits/Incubadora-Escola (anexo V).

12.3.1 Recolher mensalmente à HABITS, por meio de boleto bancário:

- a) Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela Incubadora:
 - 1º ano = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;
- b) Reembolso dos outros custos próprios específicos do seu empreendimento que tenham sido pagos pela incubadora.

12.3.2 Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Pré-Incubação do Regimento Interno da HABITS, conforme anexo III do presente Edital.

12.3.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixadas para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

12.4 Alteração da Modalidade

Os empreendimentos que durante a fase de Pré-Incubação forem avaliados pela incubadora como em condições de passar para a modalidade de empresa incubada, conforme previsto neste edital terão prioridade nas vagas que forem disponibilizadas.

13. MODALIDADE: INCUBAÇÃO

13.1 Objetivo

Apoiar empreendedores para a criação ou o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica e/ou social, ou a criação de pequenas empresas de base tecnológica e/ou social da cadeia de suprimento de médias e grandes empresas, ou ainda segmentos de P&D de médias e grandes empresas que tenham interesse de desenvolver um produto/serviços de base tecnológica e/ou social na Incubadora.

Destina-se, portanto, aos empreendedores ou empresas constituídas que tenham conhecimento da tecnologia e/ou da área social, apresentem condições de dominar o processo de produção, disponham de capital mínimo assegurado e um modelo de negócios bem definido, que permitam a instalação e o início da operação na Incubadora no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo.

13.2 Serviços disponibilizados pela incubadora

- a) Cessão de sala (módulo) individualizada para a instalação da empresa;
- b) Orientação na elaboração e atualização do plano estratégico e do modelo de negócios;
- c) Estrutura de suporte administrativo compartilhados;
- d) Orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc.;
- e) Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- f) Orientação no registro de propriedade intelectual;
- g) Organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

13.3 Obrigações da Empresa Incubada

13.3.1 Recolher mensalmente à HABITS, por meio de boleto bancário:

- a) Contribuição a título de participação parcial nos custos dos apoios e utilidades comuns colocados à disposição pela Incubadora:
 - **1º ano** = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;
 - **2º ano** = R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;
 - **3º ano (no caso de extensão da incubação)** = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês;
 - **4º e 5º anos (no caso de pós-incubação)** = R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.
- b) Reembolso ou pagamento dos serviços que a empresa residente utilizar, de forma individualizada ou quaisquer outros serviços que permitam qualificação específica, que tenham sido pagos pela HABITS;

13.3.2 A partir do 2º (segundo) mês da sua saída do módulo de incubação e por período igual ao que tenha permanecido como Incubado, pagar à HABITS, a título de retribuição pela incubação, a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre seu faturamento bruto mensal, demonstrado por balancete e/ou documento fiscal pedido pela HABITS, ou o valor da mensalidade que estava pagando por ocasião de sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o valor de retribuição que for maior, devendo tal pagamento ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

13.3.3. Respeitar e cumprir todas as cláusulas do Contrato de Incubação e do Regimento Interno da HABITS, conforme anexo V do presente edital;

13.3.4 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixadas para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento);

13.3.5 Os valores expressos no item 13.3.1 serão reajustados anualmente, de acordo com o IGM-FIPE.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os projetos selecionados, durante um período de 12 (doze) meses como pré-incubação, terão suporte de infraestrutura básica, formação e orientação empreendedora, divulgação e apoio na busca de subsídios e financiamento, visando transformá-los em empreendimentos independentes e viáveis economicamente.

- 14.2 Após o prazo de 12 (doze) meses de pré-incubação as empresas consideradas habilitadas passarão à fase de incubação, correspondente a mais 24 (vinte e quatro) meses, ao término da qual, conforme o rendimento, poderão passar à fase de extensão da incubação, que corresponde a 12 (doze) meses.
- 14.3 Estima-se um prazo de mais 24 (vinte e quatro) meses como pós-incubação se isso for avaliado como necessário pelo Comitê Avaliação Técnica da HABITS.
- 14.4 A seleção dos projetos, com base nos critérios determinados neste edital, se dará em duas fases, conforme especificado no item 8.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A HABITS poderá, em qualquer fase do procedimento, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, conforme novo cronograma a ser apresentado.
- 15.2 As datas previstas neste edital poderão sofrer modificações, sendo divulgadas no *site* da Incubadora: <<http://each.usp.br/incubadora>>.
- 15.3 O ato de inscrição é uma declaração dos participantes de conhecer este edital e aceitar quaisquer deliberações relativas às interpretações dos gestores da HABITS, dos critérios de julgamento e decisões finais das Comissões Julgadoras, bem como eventuais mudanças no cronograma de execução, não cabendo recurso das decisões.
- 15.4 Serão desclassificados os projetos que estiverem em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas neste edital.
- 15.5 Acompanham o presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Ficha de inscrição
 - Anexo II - Roteiro para Elaboração do Sumário Executivo
 - Anexo III – Minuta de Contrato de Pré-Incubação
 - Anexo IV – Minuta de Contrato de Empresa Incubada
 - Anexo V – Regimento Interno da HABITS.
- 15.6 Informações complementares poderão ser obtidas todos os dias úteis, no horário comercial, pelos telefones (11) 3091-8153 ou pelo e-mail: incubadora-each@usp.br.

16. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste Edital.

São Paulo, 19 de agosto de 2015.

Conselho de Direção Estratégica

Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Data: ____/____/____ Atendido por: _____

Nome do Empreendimento: _____

IMPORTANTE: Não é necessário constituir empresa para participar do processo de seleção. No caso de empresa incubada a abertura de firma será necessária a partir da aprovação do grupo ou do empreendedor nos resultados finais, e os mesmos terão 30 (trinta) dias para providenciar toda a documentação.

Como tomou conhecimento do Edital?

- Site da Habits / Incubadora-Escola
- Site da EACH / USP
- Site da Agência USP de Inovação
- Atividades na Habits / Incubadora-Escola
- Jornais
- Email Marketing
- Indicação de professor. Nome do docente: _____
- Cartaz
- Associação de alunos
- outro: _____

Participou de algum desses programas promovidos pela USP ou pela Habits /Incubadora-Escola?

É possível assinalar mais de uma alternativa

- Disciplinas de Empreendedorismo na Graduação. Qual?

Cursos de Extensão ligados a Inovação e Empreendedorismo

Rodadas de Pitch

Eventos do HubEE na Habits / Incubadora-Escola

Semana Global de Empreendedorismo

Outro: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Empreendedor 1: _____

Papel no empreendimento: _____

Tem curso superior? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Tem mestrado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de mestrado: _____

Tem doutorado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de doutorado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Empreendedor 2: _____

Papel no empreendimento: _____

Tem curso superior? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Tem mestrado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de mestrado: _____

Tem doutorado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de doutorado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

Empreendedor 3: _____

Papel no empreendimento: _____

Tem curso superior? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Tem mestrado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de mestrado: _____

Tem doutorado? () Sim () Não **Ano de conclusão:** _____

Instituição: _____ **Curso:** _____

Título da tese de doutorado: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

E-mail: _____

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Enquadramento do Empreendimento:

() Indústria () Comércio () Serviço

Foco:

() Tecnológico () Social () Tecnológico e Social

Área de Atuação:

- | | |
|--|---|
| () Educação | () Gestão do Conhecimento |
| () Lazer e Turismo | () Joias e Acessórios |
| () Gerontologia | () Tecnologia da Informação/
Sistemas |
| () Obstetrícia | () Marketing |
| () Têxtil e Moda | () Gestão Ambiental |
| () Ciências da Natureza | () Gestão Pública |
| () Áudio, Vídeo e Mídia Digital | () Engenharia / Arquitetura |
| () Automação | () Logística e Geoprocessamento |
| () Design | () Nanotecnologia e Novos Materiais |
| () Editorial | () Telecomunicações |
| () Energia e Petróleo | () Outras: |
| () Entretenimento | _____ |
| () Tecnologia Aplicada a Área de
Saúde | _____ |

Tem empresa constituída? () Sim () Não **Há quanto tempo?** _____

(*) incluir dados da empresa: nome, endereço, CNPJ, Insc. Estadual, Insc. Municipal, setor de atividade de produtos e/ou serviços.

Identificação do problema e a solução encontrada?

Qual a inovação apresentada pelo empreendimento? Seu produto/serviço resolve qual problema do mundo? DESCREVA SUA PROPOSTA DE VALOR.

RELACIONAMENTO COM A USP

O Empreendimento visa firmar parceria com a USP? Qual o motivo?

Existe alguma parceria com os laboratórios da USP? () Sim () Não

Liste os laboratórios e a área de parceria estabelecida (liste também os laboratórios que há pretensão de se firmar parcerias):

1. _____
2. _____
3. _____

ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDIMENTO

Este empreendimento possui algum dos métodos de modelagem de negócios citados a seguir:

Plano de Negócios () Sim () Não **Quando foi atualizado?** _____

Business Model CANVAS () Sim () Não **Quando foi atualizado?** _____

Círculos Dourados () Sim () Não **Quando foi atualizado?** _____

Motivo de redação do método de modelagem de negócios citado anteriormente:

- () apresentação a investidores
- () apresentação a incubadora
- () uso interno
- () curso de empreendedorismo
- () outro: _____

Parcerias constituídas e parcerias potenciais consideradas chave para seu empreendimento (Favor citar o(s) setor(es) e a(s) parceria(s)):

O empreendimento possui um Protótipo:

- () finalizado há ____ meses
- () faltam ____ meses para finalização
- () não foi iniciado, mas tem cronograma
- () não foi iniciado e não tem cronograma

PROJETO

Descrição do projeto / produto:

Quais são as barreiras de entrada que seu produto/serviço oferece aos demais concorrentes?

DETALHES DO MERCADO

Descrição do público-alvo:

Número de concorrentes diretos e indiretos:

- () não foi pesquisado
- () nenhum encontrado

- () apenas 1 concorrente
- () de 1 a 3 concorrentes
- () mais de 3 concorrentes

Lista de concorrentes diretos:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Análise dos seus concorrentes:

Segmentos de clientes:

Canais de distribuição:

Relacionamento com clientes:

FINANCEIRO

Recursos financeiros disponíveis para o processo em que estará na Incubadora:

1. _____

2. _____

3. _____

Descrever como o(s) empreendedor(es) pretende(m) se manter(em) financeiramente durante o período que estiver na Incubadora.

Análise dos seus concorrentes:

Fontes de receita:

Recursos-chave:

Estrutura de Custos:

OUTROS ASPECTOS

Descrever as dificuldades esperadas no projeto.

Composição da equipe que deve trabalhar na empresa, sua capacitação técnica e a disponibilidade de tempo para dedicar-se à empresa a ser incubada.

Descrever as atividades que realiza e as que irá realizar durante o tempo que estiver instalado na Incubadora (fora à incubadora).

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO SUMÁRIO EXECUTIVO

Este modelo tem por finalidade orientar o candidato na elaboração da proposta para seleção de empreendedores, considerando as dimensões técnica, econômica, financeira, mercadológica e gerencial do projeto. O grupo ou o empreendedor deve tentar fornecer o máximo de informações sobre cada item, podendo incorporar outros aspectos não abordados neste roteiro, que julgue serem relevantes para uma melhor avaliação da proposta. A proposta deverá conter no máximo 5 (cinco) páginas, que são necessárias para uma boa descrição do projeto, de maneira a possibilitar ao Comitê de Acompanhamento da Incubadora fazer uma avaliação do mesmo identificando o seu potencial.

Sumário Executivo

1. Objetivo
2. A oportunidade identificada e sua transformação em um negócio/ Identificação do problema e a solução encontrada
3. O que vai ser vendido e o mercado a ser atingido
4. Fale sobre o grau de inovação tecnológica e/ou social do produto/serviço.
5. Análise dos concorrentes
6. Barreiras de entrada que seu produto/serviço oferecem aos concorrentes
7. Missão da empresa, sua imagem e os fatores importantes para seu sucesso
8. Resumo de como o produto ou serviço será vendido e atualizado
9. Quem são os sócios e a estrutura de propriedade
10. Investimentos necessários
11. Receita prevista e sua forma de evolução
12. Perspectivas futuras do negócio

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO

CONTRATO Nº XXX / XX ENTRE A
HABITS/INCUBADORA-ESCOLA E O SR.
XXXXXXXXXXXXX.

A **HABITS/INCUBADORA-ESCOLA**, situada a Rua Arlindo Béttio, nº 1000 – Ermelino Matarazzo, São Paulo – SP, por intermédio da AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.025.530/0101-77 representada por seu Diretor XXXXXXXX, brasileiro, portador do RG YYYYYY e CPF ZZZZZZ, doravante denominada **CEDENTE**, e o Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX e RG XXXXXXXX doravante considerado **CESSIONÁRIO** e empreendedor, por ter obtido aprovação de seu projeto (ou modelo de negócios), “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, em XX de XXXXXXXX de 20XX, aprovado pelo Conselho Consultivo da Habits e publicado no Diário Oficial no dia XX de XXXX de XXXX, , referente ao Processo de Seleção de Empresas Edital XXX, resolvem celebrar entre si contrato de **CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA HABITS**, na modalidade de **EMPRESA RESIDENTE**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO, ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do desenvolvimento do projeto supracitado, de uma área de uso compartilhado, que compreende energia elétrica, ramal de telefone e rede para utilização de Internet fornecida pela CEDENTE. E, tem como objeto, formalizar a CESSÃO DE USO de serviços, e das áreas, não individualizados de recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança, limitados em sua abrangência e dimensões a critério único e exclusivo da CEDENTE.

§1º - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da CEDENTE poderão ser contratados junto a terceiros e não poderão ser confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

§2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE e CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

CLAUSULA 2ª - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato à área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, de uso compartilhado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, que integram este contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, enquanto perdurar o presente contrato.

CLAUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato será de até 12 (doze) meses consecutivos, com vigência a partir da data de assinatura do contrato.

§1º - A desocupação, pelo CESSIONÁRIO, do objeto CEDIDO quando houver o término deste contrato, far-se-á segundo disposto na CLÁUSULA OITAVA.

§2º - Se ao final do prazo de 12 (doze) meses, o CESSIONÁRIO obtiver autorização para continuar na Incubadora, deverá assinar novo contrato como “Empresa Incubada”.

CLAUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - Utilizar a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para sede administrativa do projeto supracitado, e para o desenvolvimento do mesmo, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo e de toda área CEDIDA ao CESSIONÁRIO, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, e devolvê-los à CEDENTE conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

III - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral.

IV - Todas as atividades desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.

V - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CEDENTE, as instalações do módulo e das áreas CEDIDAS.

VI - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no Regimento Interno da CEDENTE.

VII - Divulgar a marca da CEDENTE, em seus produtos e em todo o material promocional do projeto, mediante aprovação prévia.

VIII - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da CEDENTE, ou a segurança dos que por ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

IX - Apresentar quando solicitado pela CEDENTE:

a) relatórios técnicos relativos às atividades realizadas pelo CESSIONÁRIO no desenvolvimento do projeto aprovado e mencionado neste contrato;

b) relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do CESSIONÁRIO pela CEDENTE;

c) descrição dos principais problemas enfrentados, pelo CESSIONÁRIO, no decorrer do desenvolvimento do projeto supra indicado, assim como, soluções encontradas e resultados;

d) relatório de planejamento das próximas fases do projeto supra-apontado.

X - Apresentar obrigatoriamente relatório mensal à CEDENTE contendo os seguintes dados do CESSIONÁRIO: quantidade de postos de trabalhos separados pela qualificação; o faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no MODELO DE NEGÓCIOS; os impostos recolhidos, os valores acumulados das captações de recursos, a quantidade de pedidos de patentes, e de registros de marcas e desenho industrial depositados e concedidos pelo INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos, e divulgações na mídia).

XI - Participar das atividades desenvolvidas pela CEDENTE, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento. Quanto às atividades opcionais, uma vez manifestado o interesse em participar, tácita ou expressamente, fica o CESSIONÁRIO obrigada ao comparecimento e participação;

XII - Participar dos treinamentos e eventos de qualquer espécie promovidos pelos órgãos parceiros para as empresas incubadas, nelas expondo material relativo à sua atividade, serviços e produtos no período de duração do evento.

XIII - Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o MODELO DE NEGÓCIOS aprovado pela CEDENTE, que tem seu teor ciente por ambas as partes deste contrato, assim, eventuais alterações deste deverão ter anuência, prévia e por escrito, da gerência da CEDENTE.

XIV - Assegurar livre acesso ao módulo CEDIDO para o pessoal credenciado à CEDENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo por parte destas.

XV - Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando as CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA.

XVI - Não suspender suas atividades no módulo CEDIDO, sem prévia comunicação e anuência da CEDENTE.

XVII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como substituição de lâmpadas, *starts*, reatores e reparos nos equipamentos disponibilizados pela CEDENTE.

XVIII - Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo CEDIDO para a realização das atividades específicas do projeto supramencionado.

XIX - Zelar pelo patrimônio disponibilizado (instalações individuais e áreas comuns), respeitando as normas internas da Incubadora.

XX - Respeitar os horários estipulados pela CEDENTE para as atividades e solicitar autorização quando tiver necessidades extras (que aconteçam fora do horário definido).

XXI - Informar antecipadamente sobre visitantes às instalações da Incubadora, mesmo quando for nas instalações individuais do CESSIONÁRIO.

XIX - Cumprir adequadamente todas as atividades obrigatórias e todas as atividades optativas, já que para estas são conferidas obrigatoriedade de cumprimento desde que o CEDENTE se comprometa a cumpri-las, de forma tácita ou expressa.

§1º - A empresa que não justificar três ausências nas atividades obrigatórias, suscitadas nesta cláusula, receberá infração justificadora de rescisão contratual.

§2º - Qualquer dano causado pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, nos equipamentos do módulo CEDIDO e em toda área CEDIDA, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, por qualquer motivo, inclusive pelo descumprimento ao disposto no inciso II, desta cláusula, não será de responsabilidade da CEDENTE.

CLAUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional:

I - Colocar à disposição do CESSIONÁRIO para uso individualizado deste, a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, que compreenderá os serviços básicos de recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns.

II - Faz-se obrigação da CEDENTE, quando aprovado pela gerência, subsidiar, em parte ou no todo, o acesso do CESSIONÁRIO a cursos, seminários e palestras nas áreas técnico-econômico-financeiras e de marketing promovidos por esta, ou pela CEDENTE.

III - Orientação na elaboração do plano estratégico e na reestruturação do modelo de negócios.

IV - Orientação em gestão empresarial: gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção, gestão de tecnologia etc.

V - Suporte para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento.

VI - Orientação no registro de propriedade intelectual.

VII - Consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral.

Parágrafo Único - Não será de responsabilidade da CEDENTE qualquer dano, tanto aqueles que venham a ser causados pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, aos bens móveis e equipamentos que integrem o módulo CEDIDO, quanto àqueles causados pelo CESSIONÁRIO, e seus correlatos, em qualquer área CEDIDA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, que será exclusivamente de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE USO

O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE uma taxa de manutenção de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no primeiro ano para a pré-incubação. Se o CESSIONÁRIO obtiver autorização para continuar na Incubadora, deverá assinar novo contrato como “Empresa Incubada”, conforme § 2º da cláusula 3ª deste contrato.

§1º - Compreende à taxa de manutenção todos os custos dos serviços gerais colocados à disposição do CESSIONÁRIO, que não forem passíveis ao enquadramento na CLÁUSULA SÉTIMA.

§2º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLAUSULA 7ª - DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Além da taxa de manutenção descrita na CLÁUSULA SEXTA, o CESSIONÁRIO deverá efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os reembolsos ou pagamentos à CEDENTE referentes aos serviços que utilizar da CEDENTE, de forma individualizada ou qualquer outro, que permita qualificação específica, tais como: ligações telefônicas, cópias reprográficas, consultorias e demais serviços especializados.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLAUSULA 8ª - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e conseqüentemente em desocupação do imóvel CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO:

I - O atraso superior a três meses, do CESSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SEXTA E SÉTIMA, que correrá por obrigação exclusiva do CESSIONÁRIO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios.

II - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa do CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito, remetida à CEDENTE com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

III - A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área individualizada na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos serviços da CEDENTE por mais de 15 (quinze) dias.

IV - O CESSIONÁRIO que receber 3 (três) advertências da CEDENTE.

V - A inobservância e descumprimento do REGIMENTO INTERNO DA HABITS (anexo V do edital de seleção de projetos).

VI - O término do prazo contratual previsto na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§1º - Nos casos de eventual tolerância da CEDENTE, quanto às inadimplências ou infringência de qualquer cláusula contratual não importará em RENOVAÇÃO contratual, já que considerar-se-á mera liberalidade da CEDENTE, portanto não poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de obrigar a CEDENTE, a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§2º - No momento da desocupação do módulo CEDIDO e de toda área de uso da HABITS, devidos a qualquer caso de rescisão, estes deverão ser restituídos, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas o CESSIONÁRIO, não cabendo à CEDENTE, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios causados pelas benfeitorias de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá reverter essas benfeitorias ao benefício da CEDENTE, sem qualquer ônus para a mesma, com exceção das benfeitorias necessárias que serão reembolsadas somente quando autorizadas a sua realização por expressa autorização da CEDENTE.

§3º - Precederá à rescisão a quitação de todos os débitos do CESSIONÁRIO.

CLAUSULA 9ª - DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO DA HABITS, (anexo V do edital de seleção de projetos).

Parágrafo Único - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO DA HABITS.

CLÁUSULA 10 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao Conselho Consultivo da HABITS para fins de aprovação.

CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao CESSIONÁRIO o direito de aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos pela HABITS.

I - Os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA ficam a critério da CEDENTE, assim, poderão ser contratados junto a terceiros e não serão confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao benefício do CESSIONÁRIO.

II - O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CEDENTE, em relação ao CESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto ao empreendimento do projeto supracitado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

III - O CESSIONÁRIO reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

IV - As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE, e o CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

CLAUSULA 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXX

Diretor Presidente ...

RG: xxx

CPF: xxx

Empreendedor

Responsável Projeto XXX

RG

CPF

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE EMPRESA INCUBADA

**CONTRATO Nº XXX / XX ENTRE A
HABITS/INCUBADORA-ESCOLA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

A **HABITS/INCUBADORA-ESCOLA**, situada a Rua Arlindo Bétio, nº 1000 – Ermelino Matarazzo, São Paulo – SP, por intermédio da AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.025.530/0101-77 representada por seu Diretor XXXXXXXX, brasileiro, portador do RG YYYYYY e CPF ZZZZZZ, doravante denominada **CEDENTE**, e o Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX e RG XXXXXXXX doravante considerado **CESSIONÁRIO** e empreendedor, por ter obtido aprovação de seu projeto (ou modelo de negócios), “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, em XX de XXXXXXXX de 20XX, aprovado pelo Conselho Consultivo da Habits e publicado no Diário Oficial no dia XX de XXXX de XXXX, , referente ao Processo de Seleção de Empresas Edital XXX, resolvem celebrar entre si contrato de **CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA HABITS**, na modalidade de **EMPRESA RESIDENTE**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO a formalização da CESSÃO DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA HABITS, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, para uso exclusivo do desenvolvimento do modelo de negócios, supracitado. A CEDENTE concederá ao CESSIONÁRIO o uso de uma área individualizada, na HABITS–Habitat de Inovação Tecnológica e Social/Incubadora-Escola, denominada módulo nº. XXX, módulo CEDIDO, com energia elétrica e rede para utilização de internet. E, a CEDENTE prestará ao CESSIONÁRIO serviços gerais como: recepção, secretaria, copa, limpeza e sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns, de forma não individualizada, e, serviços de gestão técnica, administrativa e operacional, voltados para o desenvolvimento do MODELO DE NEGÓCIOS apresentado pelo CESSIONÁRIO.

§1º - Os serviços listados nesta cláusula, a critério da CEDENTE poderão ser contratados juntos a terceiros e não se confundirão com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

§2º - As partes entendem que este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, um contrato de locação de espaço físico ou de serviços e tampouco cria qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE e o CESSIONÁRIO ou vice-versa.

CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, disposto em CLÁUSULA PRIMEIRA, como se seu fosse, enquanto perdurar o presente contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

O prazo deste contrato é de até 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos, com vigência a partir da data de assinatura do contrato:

§1º - O presente contrato poderá ser prorrogado no seu prazo máximo, 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses de Incubação, conforme a avaliação do DIAGNÓSTICO e por decisão consensual das partes contratantes.

§2º - As prorrogações previstas no §1º somente poderão se efetivar se o desenvolvimento da empresa CESSIONÁRIO estiver em conformidade com o MODELO DE NEGÓCIOS apresentado.

§3º - A desocupação do OBJETO cedido pelo CESSIONÁRIO dar-se-á ao término do prazo contratual e em conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (PÓS-INCUBAÇÃO)

Será considerada prorrogação extraordinária de Incubação – pós-incubação – o período compreendido entre o 37º e 60º mês de vigência do contrato, ocorrendo mediante deliberação do Conselho Consultivo da HABITS, considerado como pós-incubação.

§1º - O CESSIONÁRIO interessado na prorrogação extraordinária (pós-incubação) deverá requerê-la entre o 22º e o 24º mês, mediante ofício que descreva a evolução do projeto, a projeção para os próximos 24 meses, e a justificativa para a prorrogação.

§2º - A solicitação de prorrogação extraordinária (pós-incubação) deverá ser instruída com MODELO DE NEGÓCIOS atualizado, plano de ação e demonstrativo do estágio e da evolução da implantação das ferramentas de gestão.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

I - Utilizar a área descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente para sede administrativa e operacional de sua empresa, para a qual obteve o MODELO DE NEGÓCIOS aprovado, sendo vedado o USO para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do módulo, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, e de toda área compreendida pela CEDENTE, e devolvê-lo à CEDENTE conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato.

III - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações e ao meio ambiente em geral. Assim, a utilização de materiais tóxicos e ou agressivos ao meio ambiente deverá pender de prévia autorização dos agentes competentes.

IV - Cumprir todas as atividades voltadas ao MODELO DE NEGÓCIOS supracitado, ou a demais áreas, desenvolvidas pelo CESSIONÁRIO deverão seguir as atuais legislações ambientais, as regulamentações da ANVISA e a legislação sobre propriedade industrial e intelectual.

V - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da CEDENTE, as instalações do módulo e demais áreas da CEDENTE.

VI - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no REGIMENTO INTERNO da CEDENTE.

VII - Divulgar a marca da CEDENTE em seus produtos e em todo o material promocional do projeto e da empresa, mediante aprovação prévia.

VIII - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloque em risco a idoneidade da CEDENTE, ou a segurança dos que nesta transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes.

IX - Apresentar obrigatoriamente relatório mensal à CEDENTE contendo os seguintes dados do CESSIONÁRIO: quantidade de postos de trabalhos separados pela qualificação; o faturamento mensal do mês anterior e o estabelecido para a mesma época no MODELO DE NEGÓCIOS; os impostos recolhidos, os valores acumulados das captações de recursos, a quantidade de pedidos de patentes, e de registros de marcas e desenho industrial depositados e concedidos pelo INPI–Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e a quantidade de conhecimentos gerados pela empresa (artigos publicados e comunicações em congressos).

X - Participar das atividades desenvolvidas pela CEDENTE, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento. Quanto às atividades opcionais, uma vez manifestado o interesse em participar, tácita ou expressamente, fica o CESSIONÁRIO obrigada ao comparecimento e participação;

XI - Participar dos treinamentos e eventos de qualquer espécie promovidos pelos órgãos parceiros para as empresas incubadas, nelas expondo material relativo à sua atividade, serviços e produtos no período de duração do evento.

XII - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no MODELO DE NEGÓCIOS ou quando solicitado pela (Gestora), relatórios técnicos relativos às atividades do CESSIONÁRIO; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente colocados à disposição do CESSIONÁRIO pela incubadora; descrição dos principais problemas enfrentados pelo CESSIONÁRIO, soluções encontradas e resultados; e planejamento das próximas fases.

XIII - Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o MODELO DE NEGÓCIOS, antes citado, o qual, desta forma, possui teor totalmente conhecido por ambas as partes deste contrato, e, caso haja desejáveis ou necessárias alterações neste MODELO DE NEGÓCIOS, dependerão, estas, de prévia autorização, por escrito, da gerência da CEDENTE e concordância das partes, para então ocorrer.

XIV - Assegurar livre acesso, ao módulo CEDIDO, para o pessoal credenciado à CEDENTE, desde que preservadas as necessárias condições de sigilo.

XV - Efetuar os pagamentos especificados neste contrato, respeitando a CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA.

XVI - Não suspender suas atividades no módulo CEDIDO, sem prévia comunicação e anuência da CEDENTE.

XVII - Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais, como, substituição de lâmpadas, starts, reatores e reparos em equipamentos, que também serão disponibilizados pela CEDENTE.

XVIII - Arcar com todos os custos de adaptação e melhoria do módulo CEDIDO, para a realização das atividades específicas do negócio, supramencionado, aprovado pela CEDENTE.

XIX - Responsabilizar-se por, e arcar com, qualquer dano, material ou imaterial, que causar à CEDENTE, inclusive por aqueles danos causados por pessoas ao CESSIONÁRIO vinculadas, inclusive pelos que causar nos seus próprios equipamentos encontrados dentro das dependências da HABITS, e nos equipamentos disponibilizados pela CEDENTE.

XX - Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que são vinculadas ao CESSIONÁRIO, quando envolver o nome da CEDENTE.

XXI - Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela CEDENTE.

XXII - Respeitar a individualidade de cada empresa instalada na CEDENTE, assim como respeitar todas as pessoas que nesta se encontram.

XXIII - Não pregar adesivos ou outros materiais nos vidros, paredes e divisórias, sem autorização prévia da Gerência da CEDENTE.

XXIV - Apresentar à CEDENTE uma cópia do convênio de cooperação acordado entre o CESSIONÁRIO e qualquer laboratório, grupo de pesquisa ou pesquisadores, toda vez que ocorrer atividade de parceria entre esta e as Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisas Públicas, conforme norma definida pelas respectivas ou outras entidades.

§1º - A não apresentação do relatório descrito no inciso IX, desta cláusula, para a gerência da CEDENTE, poderá levar à rescisão contratual, se for de vontade desta.

§2º - A não divulgação da marca da CEDENTE nos produtos de todo o material promocional do projeto e da empresa, descrito no inciso VII, poderá levar à rescisão contratual.

§3º - O não comparecimento em duas ou mais atividades de que tratam os incisos X e XI sem a apresentação prévia de justificativa ensejará proposta gerencial de punições a serem aplicadas pelo Conselho Consultivo da HABITS, sem prejuízo da obrigação de pagar os custos advindos da ausência, a serem cobrados imediatamente.

CLÁUSULA 6ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Constituem obrigações da CEDENTE, responsável pela gestão técnica, administrativa e operacional do CESSIONÁRIO:

I - Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, para uso individualizado desta, a área descrita em CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponde ao Módulo CEDIDO.

II - Prestar serviços básicos e gerais de recepção, secretaria, copa, limpeza e de sistema de segurança das instalações físicas das áreas comuns e, demais serviços supervenientes, que porventura venham a surgir e possam estar disponíveis para o CESSIONÁRIO, desde que, estes últimos, autorizados expressamente pela CEDENTE.

III - Prestar serviços individualizados ao CESSIONÁRIO, como:

- a) Orientar o CESSIONÁRIO na atualização do plano estratégico e de negócios;
- b) Promover a orientação do CESSIONÁRIO para a compreensão do dimensionamento e quantificação do mercado;
- c) Orientar em gestão empresarial, o CESSIONÁRIO, por exemplo, gestão financeira e custos, marketing, planejamento, administração geral, produção e operações, gestão de tecnologia;
- d) Dar suporte, ao CESSIONÁRIO, para a elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
- e) Orientar o CESSIONÁRIO no registro de sua propriedade industrial e intelectual;
- f) Apoiar o CESSIONÁRIO na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos e serviços;
- g) Realizar consultoria e organização de ações para apresentação do projeto a investidores em geral;
- h) Apoiar o CESSIONÁRIO no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais.

IV - Subsidiar, quando aprovado pela gerência, em parte ou no todo, o acesso do CESSIONÁRIO a cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, econômicas, financeiras e de marketing promovidos pela CEDENTE.

§1º - Para efeitos do inciso I e II desta cláusula, consideram-se inseridas na compreensão do CESSIONÁRIO, as pessoas vinculadas a este, mesmo que não sejam seus empregados, contanto que autorizadas expressamente pela CEDENTE para assim serem consideradas.

§2º - Não será de responsabilidade da CEDENTE quaisquer danos, tanto aqueles que venham a ser causados pelo CESSIONÁRIO, e seus colaboradores, aos bens móveis e equipamentos que integrem o módulo CEDIDO, quanto aqueles causados pelo CESSIONÁRIO, e seus correlatos, em qualquer área CEDIDA, descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, que será exclusivamente de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE USO

O CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE, a taxa de manutenção, a título de participação parcial nos custos dos serviços a esta disponibilizada, nas seguintes condições:

- **1º ano** = R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;
- **2º ano** = R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês;
- **3º ano (no caso de extensão da incubação)** = R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês.
- **4º e 5º anos (no caso de pós-incubação)** = R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

§1º - Compreende à taxa de manutenção todos os custos dos serviços gerais colocados à disposição do CESSIONÁRIO, que não forem passíveis ao enquadramento na CLÁUSULA OITAVA.

§2º - O CESSIONÁRIO deverá pagar a taxa descrita nesta CLÁUSULA na forma de moeda corrente deste país, por meio de boleto bancário para a CEDENTE.

§3º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 8ª - DO REEMBOLSO DE DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Além da taxa de manutenção descrita na CLÁUSULA SÉTIMA, o CESSIONÁRIO deverá efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os reembolsos ou pagamentos à CEDENTE relativamente aos serviços que, de forma individualizada ou qualquer outro, que permita qualificação específica como: ligações telefônicas, cópias xerográficas, consultorias e demais serviços técnicos específicos.

§1º - O CESSIONÁRIO deverá pagar a taxa, descrita nesta CLÁUSULA na forma de moeda corrente deste país por meio de boleto bancário para a CEDENTE, assim, a critério do CESSIONÁRIO.

§2º - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA 9ª - DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

A partir do 2º (segundo) mês da saída do CESSIONÁRIO do módulo de incubação e por período igual ao que tenha permanecido como Incubado, ele pagará à HABITS, a título de retribuição pela incubação, a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto mensal do CESSIONÁRIO, demonstrado por balancete e/ou documento fiscal pedido pela HABITS, ou o valor da mensalidade que ele estava pagando por ocasião de sua saída do módulo de incubação, prevalecendo o valor de retribuição que for maior, devendo tal pagamento ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras acima enumeradas, após a data limite fixada para pagamento, serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA 10 - DA INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

São casos que resultam em rescisão deste contrato e conseqüentemente em desocupação do módulo CEDIDO, descrito em CLÁUSULA PRIMEIRA, pelo CESSIONÁRIO:

I - O atraso superior a três meses, do CESSIONÁRIO, em relação às obrigações de pagamento descritas em CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA, que correrá por obrigação exclusiva do CESSIONÁRIO todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, inclusive remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios.

II - A declaração unilateral e voluntária por iniciativa e plena vontade do CESSIONÁRIO, mediante comunicação por escrito, remetida à CEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

III - A suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área não individualizada na CLÁUSULA PRIMEIRA e dos serviços da CEDENTE por mais de 15 (quinze) dias.

IV - A inobservância e descumprimento do REGIMENTO INTERNO DA HABITS (anexo V do edital de seleção de projetos).

V - O CESSIONÁRIO receber 3 (três) advertências da CEDENTE.

VI - Decisão do Conselho Consultivo da HABITS por proposta gerencial, na hipótese de que trata a cláusula DÉCIMA.

§1º - Verificada pela CEDENTE o descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou regimental, proceder-se-á à notificação do CESSIONÁRIO para desocupação do módulo CEDIDO no prazo de 30 (trinta) dias, constando a causa da rescisão. Nesse caso, faculta-se ao CESSIONÁRIO contestar fundamentadamente a causa alegada em 5 (cinco) dias, apresentando as comprovações pertinentes.

§2º - Na hipótese de tolerância por parte da CEDENTE, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula contratual, disposição legal ou regimental não importará em RENOVAÇÃO contratual, configurando-se mera liberalidade da CEDENTE. Portanto, não poderá ser invocada pelo CESSIONÁRIO com a finalidade de obrigar a CEDENTE, a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§3º - No momento da desocupação do módulo CEDIDO e de toda área de uso da HABITS, em qualquer hipótese de rescisão, estes deverão ser restituídos, livres e desimpedidos de coisas e pessoas ligadas ao CESSIONÁRIO, não cabendo à CEDENTE, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias, sendo todos os dispêndios causados pelas benfeitorias de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, que deverá reverter essas benfeitorias ao benefício da CEDENTE, sem qualquer ônus para a mesma, com exceção das benfeitorias necessárias que serão reembolsadas somente quando autorizadas a sua realização por expressa autorização da CEDENTE.

§4º - Precederá à rescisão a cobrança e quitação de todos os débitos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 11 - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS

Semestralmente será verificado o cumprimento ou não das metas estabelecidas para o período, mediante análise gerencial do relatório de que trata o inciso IX da cláusula QUINTA. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, ensejará proposta de exclusão, a ser deliberada pelo Conselho Consultivo da HABITS, que poderá conceder ao CESSIONÁRIO oportunidade de defesa, sem prejuízo da aplicação liminar de outras penalidades.

CLÁUSULA 12 - DA OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO

É parte integrante do presente contrato o REGIMENTO INTERNO DA HABITS (anexo V do edital de seleção de projetos), rubricado pelas partes e testemunhas.

Parágrafo Único - Constitui infração contratual justificadora de rescisão a inobservância e desobediência ao REGIMENTO INTERNO DA HABITS.

CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá, por acordo mútuo, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, necessariamente através de Aditivo Contratual a ser submetido ao Conselho Consultivo da HABITS para fins de aprovação.

CLÁUSULA 14 - DA CONFIDENCIALIDADE

O CESSIONÁRIO, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da HABITS e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da HABITS – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.

§ 1º - Para os efeitos previstos no *caput*, declaram os sócios, representantes legais e prepostos do CESSIONÁRIO que não mantém vínculo empregatício nem participam no capital ou da administração de empresa ou instituição parceira do CESSIONÁRIO.

§ 2º - Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e prepostos do CESSIONÁRIO de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.

CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato rege-se pelas seguintes disposições

I - Fica assegurado ao CESSIONÁRIO o direito de aceitar ou não a contratação de serviços específicos ou estratégicos a serem encaminhados ou propostos pela CEDENTE.

II - Os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA, deste contrato, ficam a critério da CEDENTE, assim, poderão ser contratados junto a terceiros e não serão confundidos com serviços ou tarefas destinadas exclusivamente ao benefício do CESSIONÁRIO.

III - O presente contrato constitui uma relação meramente de meio, o que não faz assumir a CEDENTE, em relação ao CESSIONÁRIO, qualquer compromisso de resultado quanto ao empreendimento do projeto supra citado, ou a qualquer outra atividade que pretenda desenvolver.

IV - O CESSIONÁRIO reconhece expressamente que não há qualquer dispêndio a título de ponto comercial, ou algo que se assemelhe a LOCAÇÃO, não restando assim o direito à retribuição futura desta natureza.

V - As partes entendem que este instrumento não constitui, e tão pouco cria, qualquer vínculo empregatício entre os servidores da CEDENTE, e o CESSIONÁRIO e seus colaboradores ou vice-versa.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências resultantes deste instrumento, que não possam ser dirimidas amigavelmente entre as partes pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de CESSÃO DE USO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXX
Diretor Presidente ...
RG: xxx
CPF: xxx

Empreendedor
Responsável Projeto XXX
RG
CPF

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF:

ANEXO V – REGIMENTO INTERNO DA HABITS INCUBADORA-ESCOLA
HABITAT DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL / INCUBADORA-ESCOLA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Habits - Habitat de Inovação Tecnológica e Social / Incubadora-Escola, para empresas de base tecnológica e social, se regerá por este Regimento Interno e funcionará em área da Universidade especialmente afetada para esse fim, na Zona Leste do Município.

Artigo 2º - O objetivo geral da Habits Incubadora-Escola é contribuir por meio do apoio gerencial, da orientação para a busca de recursos financeiros e, ainda, de orientação mercadológica e de formação de recursos humanos para criação e desenvolvimento de empresas nas áreas de inovação tecnológica e inovação social no Município de São Paulo e região.

§1º - As atividades de incubação de empresas devem se realizar em estreita articulação com os objetivos de pesquisa, extensão e ensino da Universidade, em especial aqueles relacionados à educação para o empreendedorismo.

§2º - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação apreciará o relatório anual de atividades da Habits Incubadora-Escola, avaliando, entre outros aspectos, a adequação do cumprimento do disposto no §1º.

§3º - A incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da Habits Incubadora-Escola.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA INCUBADORA

Artigo 3º - A Habits Incubadora-Escola tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Direção Estratégica;
- II - Comitê de Acompanhamento; e
- III - Entidade Gestora.

Seção I
Do Conselho de Direção Estratégica

Artigo 4º- O Conselho de Direção Estratégica (CONSELHO) é órgão colegiado deliberativo, com a seguinte composição:

- I - membros representantes da USP:
 - a) o Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo;
 - b) o Coordenador da Agência USP de Inovação;

- c) o Diretor da EACH;
- d) Diretores das demais Unidades participantes da Habits Incubadora-Escola, conforme decisão do Conselho Superior da Agência USP de Inovação; e
- e) dois representantes dos docentes das Unidades participantes, sendo um necessariamente da EACH;

II - membros representantes de entidades externas:

- a) representante designado da FIESP/FECOMERCIO; e
- b) representante designado da Fundação Tide Setúbal.

§ 1º - Os membros das alíneas "a" a "d" do inciso I poderão designar representantes, necessariamente com os respectivos suplentes.

§ 2º - O Conselho Superior da Agência USP de Inovação aprovará a participação das Unidades interessadas na Habits Incubadora-Escola.

§ 3º - O Presidente do CONSELHO será o Pró-Reitor de Pesquisa ou o representante por ele designado, conforme o §1º.

§ 4º - O Vice-Presidente do CONSELHO será o Diretor da EACH ou o representante por ele designado, conforme o §1º.

§ 5º - Os membros referidos no inciso II exercerão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 6º - Os membros do inciso II terão suplentes, designados segundo o mesmo procedimento adotado para os titulares.

§ 7º - Cabe aos suplentes substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 8º - No caso de sucessão ou nova designação dos membros das alíneas "a" a "d" do inciso I, os representantes e respectivos suplentes, designados conforme o §1º, deverão ter seus nomes confirmados ou substituídos por novas designações.

§ 9º - É vedado que o titular ou suplente indicado para compor o CONSELHO tenha ou venha a ter qualquer tipo de vínculo, direto ou indireto, com a Entidade Gestora ou qualquer participação, como sócio, acionista ou qualquer outra, nas empresas instaladas na Incubadora.

Artigo 5º - Compete ao CONSELHO:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as suas decisões;
- II - selecionar, observados os princípios jurídicos e a legislação aplicável, uma organização sem fins lucrativos para atuar como Entidade Gestora da Habits Incubadora-Escola, definindo sua forma de atuação, acompanhamento e prestação de contas, que serão formalizadas em instrumento jurídico adequado, firmado com a Habits Incubadora-Escola;
- III - aprovar as diretrizes, critérios e respectivos editais de seleção de empresas para incubação, que poderão ser propostos pela Entidade Gestora;
- IV- aprovar os resultados do processo seletivo, realizado com apoio da Entidade Gestora;
- V - analisar e aprovar o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho proposto pela Entidade Gestora, de acordo com o ajuste firmado nos termos do inciso II;

VI- aprovar relatório anual de atividades, destacando os aspectos referidos no Artigo 2º, §1º, para apreciação do Conselho Superior da Agência USP de Inovação;

VII - analisar a necessidade de recursos humanos relacionados à Habits Incubadora-Escola e pleitear a sua provisão junto às instâncias competentes das instituições envolvidas;

VIII - planejar ações que visem ao desenvolvimento e crescimento da Habits Incubadora-Escola;

IX - aprovar normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à condução das atividades de incubação;

X- decidir os processos de desligamento das empresas; e

XI - decidir sobre casos omissos relacionados à Habits Incubadora-Escola.

§ 1º - O CONSELHO deverá estabelecer critérios e indicadores para avaliação do desempenho da Entidade Gestora, cabendo a esta o fornecimento regular das informações necessárias e ao Comitê de Acompanhamento a sua apuração e apresentação ao CONSELHO, sempre que solicitado.

§ 2º - O planejamento da Entidade Gestora e o plano de trabalho anual deverão explicitar os dados relativos à execução física, orçamentária e financeira, em documentos orientados pela transparência da gestão fiscal, passíveis de divulgação ampla, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, compreendendo também as prestações de contas.

§ 3º - A apreciação das contas anuais da Entidade Gestora pelo CONSELHO deverá ser subsidiada por relatório de auditoria independente, especialmente contratada.

§ 4º - O CONSELHO poderá constituir comissões para atividades específicas, tais como a seleção de empresas, definindo os procedimentos em cada caso, observado o Regimento Interno e a legislação pertinente.

Artigo 6º - Compete ao Presidente:

I - dirigir as atividades do CONSELHO, observando e fazendo cumprir as suas decisões e as normas deste Regimento Interno;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO;

III - encaminhar planos, decisões e propostas aprovadas pelo CONSELHO à Entidade Gestora da Habits Incubadora-Escola e ao Comitê de Acompanhamento; e

IV - executar ações, aprovadas pelo CONSELHO, para a captação de recursos e desenvolvimento da Habits Incubadora-Escola.

Artigo 7º - Compete ao Vice-Presidente cumprir as funções administrativas ligadas ao bom funcionamento das reuniões do CONSELHO, especialmente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar nas atribuições do Presidente; e

III - realizar atividades especificadas pelo Presidente ou pelo CONSELHO.

Seção II **Do Comitê de Acompanhamento**

Artigo 8º - O Comitê de Acompanhamento (COMITÊ) apoiará o acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades e resultados da Entidade Gestora da Incubadora, sendo composto da seguinte maneira:

- I - um representante da Agência USP de Inovação, designado pelo seu Coordenador; e
- II - um representante da EACH, designado pelo Diretor.

Parágrafo único - O COMITÊ poderá contar com o apoio de representantes locais indicados pela Agência USP de Inovação e pelo Diretor da EACH para acompanhar a operação da INCUBADORA e facilitar a comunicação de seus membros com os integrantes do CONSELHO.

Artigo 9º - Cabe ao COMITÊ o acompanhamento e fiscalização das atividades e resultados da Entidade Gestora da Incubadora, conforme definidos no seu Programa de Trabalho, e especialmente:

- I - acompanhar a seleção de empresas para incubação e a execução de seus Planos de Negócios;
- II - acompanhar a atuação da Entidade Gestora, elaborando pareceres, relatórios e informações para o CONSELHO;
- III - identificar atividades de P&D&I realizadas na USP e demandadas pelas empresas incubadas ou de interesse potencial para desenvolvimento e exploração comercial por elas, bem como, reciprocamente, apontar atividades de P&D&I realizadas pelas empresas incubadas com possível relevância para os grupos de pesquisa da USP;
- IV - apoiar e orientar as empresas incubadas nos seus projetos em parceria com as Unidades da USP, inclusive nos trâmites internos para a elaboração de convênios e contratos, observada a legislação específica;
- V - propor ações que visem a auxiliar o desenvolvimento da Incubadora; e
- VI - assessorar o CONSELHO nos assuntos de sua atribuição.

§ 1º - O COMITÊ se reunirá sempre que necessário e prestará informações, quando solicitado, ao CONSELHO.

§ 2º - O COMITÊ, quando considerar necessário, poderá solicitar o apoio e a análise de consultores *ad hoc*, sem remuneração.

Seção III **Da Entidade Gestora**

Artigo 10 - A Entidade Gestora (GESTORA), responderá pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da Habits Incubadora-Escola, cabendo-lhe fazer cumprir o ajuste firmado nos termos do inciso II do Artigo 5º e, cumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo CONSELHO.

Parágrafo único - A GESTORA deve dispor de equipe técnico-administrativa compatível e em condições de executar as atividades aprovadas pelo CONSELHO, conforme definido no Programa de Trabalho.

Artigo 11 - Compete à GESTORA a execução de atos materiais de gestão necessários à operação da Habits Incubadora-Escola.

Artigo 12 - Compete também à GESTORA da Habits Incubadora-Escola:

I - elaborar o Planejamento Estratégico e o Programa de Trabalho, na forma do ajuste firmado, a ser submetido ao CONSELHO;

II - elaborar normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias à gestão executiva e operacional da Habits Incubadora-Escola, submetendo-as à apreciação do CONSELHO;

III - apoiar o processo de seleção de empresas, caso solicitado pelo CONSELHO, de acordo com as diretrizes e critérios aprovados pelo CONSELHO, organizando minutas de editais, planilhas de análise dos projetos, roteiros de verificação de documentos e demais providências demandadas;

IV - apoiar as empresas incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidas nos seus Planos de Negócios;

V - disponibilizar ao CONSELHO todas as informações solicitadas bem como assessorar seus membros durante as visitas de acompanhamento às instalações da Habits Incubadora-Escola e das empresas incubadas;

VI - gerenciar o espaço físico da Habits Incubadora-Escola;

VII - submeter à apreciação do CONSELHO suas necessidades e reivindicações, bem como as das empresas incubadas; e

VIII - constituir e manter atualizado um banco de dados sobre as empresas incubadas, em especial sobre o desenvolvimento de suas atividades e resultados.

Parágrafo único - É vedado à GESTORA exercer poder decisório sobre o patrimônio da Universidade.

Artigo 13 - Constituem obrigações da GESTORA:

I - colocar à disposição da empresa incubada, para uso individualizado, a área permitida, para uso nos termos da legislação pertinente, das normas da Universidade e das disposições do edital;

II - prestar os serviços básicos descritos neste Regimento Interno;

III - promover, por meio de seu portal eletrônico, a divulgação de informações de interesse da Habits Incubadora-Escola e das empresas incubadas;

IV - promover, junto às empresas incubadas, a divulgação de informações quanto aos aspectos relacionados à propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de sensibilização, divulgação e esclarecimento;

V - propor ao CONSELHO o Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola, assim como os valores da respectiva Taxa de Adesão à Habits Incubadora-Escola, a ser paga mensalmente pela empresa ou empreendimento incubado, conforme a modalidade de incubação, reajustada a cada ano, com base no IGPM ou índice que vier a ser estabelecido; e

VI - responsabilizar-se pelo recebimento da Taxa de Adesão, por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento.

Parágrafo único - A GESTORA poderá ser convocada pelo CONSELHO ou pelo COMITÊ, a qualquer tempo, para informar e esclarecer sobre a execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO ESTRATÉGICA

Artigo 14 - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 15 - As reuniões se darão mediante convocação escrita da Presidência, por meio de correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§ 2º - Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da Presidência, matéria distribuída em pauta suplementar, mediante justificativa e informações sobre o assunto incluído na pauta.

§ 3º - Juntamente à matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia, por meio eletrônico ou impresso, de pareceres e de outras peças que sejam essenciais para a tomada de decisão sobre os pontos em pauta.

§ 4º - As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

Artigo 16 - O Presidente da GESTORA da Habits Incubadora-Escola e os membros do COMITE poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSELHO.

§ 1º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSELHO pessoas que possam contribuir para a evolução institucional da Habits Incubadora-Escola.

§ 2º - O Presidente do CONSELHO poderá conceder o uso da palavra, quando solicitado.

Artigo 17 - As reuniões do CONSELHO instalar-se-ão em primeira convocação diante da presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de membros presentes.

§ 1º - Verificada a falta de quórum para deliberações, a reunião será encerrada, apreciando-se, preferencialmente, na primeira sessão subsequente, a matéria não discutida e votada.

§ 2º - Os membros que, convocados, não puderem participar da reunião, deverão informá-lo, antecipadamente e por escrito, à Presidência, para que seja providenciada a convocação de seu suplente.

§ 3º - Sendo de conveniência do Plenário, as reuniões poderão ocorrer por meio de videoconferência ou meio eletrônico similar, registrando-se as manifestações e decisões.

Artigo 18 - Verificada a presença de número legal, a Presidência abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

§ 1º - Ato sucessivo, serão apresentadas as comunicações da Presidência do CONSELHO e dos senhores Conselheiros.

§ 2º - Em seguida, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, a Presidência, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Artigo 19 - O CONSELHO somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente informada.

§ 1º - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta: para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedido de vista.

§ 2º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo à Presidência a decisão e fixação do respectivo prazo.

§ 3º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas de plano pela Presidência ou, havendo divergência, por deliberação do CONSELHO.

Artigo 20 - Os votos serão a descoberto, podendo ser apresentada declaração de voto por qualquer Conselheiro que o requerer.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quórum.

§ 2º - O Presidente terá direito a voto, além do voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 3º - O Conselheiro deverá abster-se de votar nas situações que possam caracterizar conflito de interesses, impedimento ou suspeição.

Artigo 21 - As atas das reuniões do CONSELHO serão de responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 1º - As atas serão lavradas e arquivadas e delas constarão:

I - a natureza da sessão;

II - dia, hora e local de sua realização;

III - nome de quem a presidiu;

IV - a relação dos presentes;

V - as discussões e retificações sobre a ata da sessão anterior;

VI - as votações, com o registro do número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções;

VII - a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do CONSELHO; e

VIII - o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do CONSELHO subsequente àquela a que se referem.

Artigo 22 - As decisões do CONSELHO terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio CONSELHO, explicitada na ata correspondente.

Artigo 23 - O apoio administrativo às reuniões e ao exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente caberá às estruturas próprias da EACH.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Artigo 24 - Constituem receitas da Habits Incubadora-Escola:

- I- os recursos advindos de convênios com entidades de fomento;
- II- taxas de uso e administração pagas pelas empresas incubadas e beneficiários da Habits Incubadora-Escola; e
- III - doações de entidades que a patrocinam ou a apoiam.

CAPÍTULO VI DAS EMPRESAS INCUBADAS

Artigo 25 - As empresas serão escolhidas em processo de seleção pública realizado pelo CONSELHO, com base em critérios previamente aprovados por ele e nas finalidades da Incubadora, nos termos do Artigo 2º, §1º, deste Regimento Interno.

§ 1º - A organização, execução e julgamento do processo de seleção das empresas serão realizados pelo CONSELHO, com apoio da GESTORA na sua execução.

§ 2º - O resultado do processo de seleção deverá ser aprovado pelo CONSELHO.

§ 3º - Poderá ser admitido o ingresso de empresas oriundas de outras incubadoras, desde que preencham os requisitos do edital de seleção.

§ 4º - As disposições relativas às empresas incubadas aplicam-se, com as adequações pertinentes, aos projetos em fase de pré-incubação.

Artigo 26 - Após a aprovação, as empresas selecionadas assinarão um Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola.

§ 1º - As empresas selecionadas deverão desenvolver suas atividades de acordo com os respectivos Projetos aprovados no processo de seleção e constantes do Termo de Adesão celebrado com a Habits, observando as normas e procedimentos estabelecidos por essa entidade e também pelo CONSELHO.

§ 2º - Na hipótese de denúncia ou rescisão do ajuste firmado, nos termos do inciso II do artigo 5º, entre a Habits Incubadora-Escola e a Entidade Gestora, permanecem válidas as cláusulas do Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola firmado com cada empresa incubada, sub-rogando-

se a nova GESTORA selecionada em todos os direitos e obrigações assumidos pela Entidade que a antecedeu.

Artigo 27 - Recebendo a área livre e desembaraçada de ônus, judiciais e extrajudiciais, a empresa incubada deverá administrá-la, observados os limites do Projeto e do Termo de Adesão, ao longo de todo o prazo de sua vigência.

§ 1º - Após a data limite fixada para o pagamento, incidirão juros e multa de mora, conforme fixados no Termo de Adesão.

§ 2º - A GESTORA não será responsabilizada em caso de inadimplência da empresa incubada em relação ao pagamento das taxas de uso e administração, salvo comprovada má-fé.

Artigo 28 - O prazo de permanência das empresas terá três etapas, da seguinte forma:

I - pré-incubação: até 12 meses;

II - incubação: do 12º ao 36º mês;

III - extensão da incubação: do 36º ao 48º mês; e

IV - pós-incubação: do 48º ao 72º mês.

§ 1º - A cada etapa será feita uma avaliação pela GESTORA, submetida ao CONSELHO, para julgar a conveniência de se passar à etapa seguinte.

§ 2º - O prazo terá vigência a partir da data da assinatura do termo, conforme as diretrizes aprovadas pelo CONSELHO.

§ 3º - Ao término do prazo, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pela empresa incubada, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento Interno.

Artigo 29 - As empresas incubadas submeterão à GESTORA, previamente à execução, os projetos técnicos de alteração ou reforma das edificações, quando for o caso.

Artigo 30 - A empresa incubada deve apresentar semestralmente à GESTORA relatório de suas atividades e resultados, com base no Plano de Negócios aprovado, na forma estabelecida pelo CONSELHO.

Parágrafo único - O não cumprimento das metas acordadas ou a ocorrência de desvios das atividades da empresa incubada, conforme definidas no Plano de Negócios, enseja proposta de desligamento da empresa da Habits Incubadora-Escola, observado o procedimento previsto nos §§ do artigo 35.

Artigo 31 - O início do funcionamento das atividades da empresa incubada na Habits Incubadora-Escola é condicionado, se for o caso, às licenças, alvarás e autorização de funcionamento, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo e outros órgãos e entidades competentes, na forma da legislação própria.

Artigo 32 - Constituem obrigações das empresas incubadas:

I - utilizar a área permitida e seus anexos, única e exclusivamente para atividades constantes no Projeto anexado ao Termo de Adesão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação da área permitida para seu uso e seus anexos, e devolvê-la ao final do prazo, observadas as condições do Termo de Adesão;

III - permitir que a marca da empresa incubada figure no material de divulgação da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA e da USP;

IV - não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA e da USP;

V - apresentar periodicamente os relatórios de atividades demandados pela GESTORA, conforme definido no Termo de Adesão;

VI - participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades da GESTORA, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;

VII - assegurar livre acesso à empresa incubada, por parte de pessoal da GESTORA e do COMITÊ, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;

VIII - efetuar o pagamento da Taxa de Adesão e das taxas de uso e administração, conforme especificados no Termo de Adesão à Habits Incubadora-Escola;

IX - não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da GESTORA;

X - arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;

XI - arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área permitida para sua instalação e início de operação, desde que submetidas à GESTORA, para a devida autorização do CONSELHO;

XII - responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Habits Incubadora-Escola, à GESTORA e à USP, arcando com a correspondente indenização;

XIII - responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome da Habits Incubadora-Escola, da GESTORA, do CONSELHO ou da USP;

XIV - observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pela GESTORA e pela Habits Incubadora-Escola;

XV - informar à GESTORA sobre os convênios de cooperação acordados com a USP e quaisquer outros órgãos; e

XVI - manter a sua regularidade fiscal.

§ 1º - O estabelecimento da empresa incubada na área da Habits Incubadora-Escola não gera direito a retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis.

§ 2º - O estabelecimento da empresa incubada na área da Habits Incubadora-Escola não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a GESTORA, ou a USP.

Artigo 33 - Para preservar o sigilo das atividades em execução nas empresas incubadas, a circulação de pessoas nas dependências da Habits Incubadora-Escola dependerá de prévio credenciamento pela GESTORA e se restringirá às partes que forem designadas.

§ 1º - A empresa incubada, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação na Habits Incubadora-Escola.

§ 2º - O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos da empresa incubada sujeita os responsáveis às sanções legais.

Artigo 34 - Em caso de rescisão voluntária do Termo de Adesão, por iniciativa da empresa incubada, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à GESTORA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 35 - Ocorrerão desligamento da empresa incubada, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

I - ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão;

II - se ocorrer infração a qualquer cláusula do Termo de Adesão;

III - se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área permitida para seu uso, por mais de 15 dias;

IV - se for decretada falência ou insolvência da empresa incubada;

V - se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Habits Incubadora-Escola, devidamente comprovado por laudo técnico;

VI - se houver atraso superior a três meses dos pagamentos das taxas de uso e administração.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II a VI, deverá ser instaurado pelo CONSELHO, após manifestação da GESTORA, o competente processo administrativo para desligamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte da empresa incubada.

§ 3º - Somam-se aos valores devidos pela empresa desligada os custos das despesas judiciais ou extrajudiciais incluindo honorários advocatícios, bem como custos de remoção, transporte e armazenamento de material e equipamentos pertencentes à empresa.

§ 4º - Eventual precedente de tolerância por parte da GESTORA, quanto às inadimplências ou infringências de qualquer cláusula do Termo de Adesão, disposição legal ou regimental não importará em novação contratual, configurando-se mera liberalidade, não obrigando a observância de igual tolerância em casos supervenientes.

§ 5º - Da decisão de desligamento caberá recurso ao Conselho Executivo da Agência USP de Inovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Confirmada a decisão de desligamento, a empresa deverá desocupar a área, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 36 - Na oportunidade do desligamento, a empresa se obriga a devolver à Habits Incubadora-Escola, por meio da GESTORA, em perfeitas condições, livres e desimpedidas de

coisas e pessoas, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As benfeitorias efetuadas pela empresa incubada reverterão em benefício da Habits Incubadora-Escola, não cabendo qualquer pagamento ou indenização.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os casos omissos serão decididos pelo CONSELHO.

Artigo 38 - Em caso de extinção da Habits Incubadora-Escola, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado às Unidades participantes.

Artigo 39 - Enquanto não se formalizar o vínculo com a GESTORA, suas atribuições serão realizadas pelo CONSELHO.

São Paulo, 14 de março de 2013.